



V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

Resumo

Relato de Caso

COOPERAÇÃO ESTATAL E O DESENVOLVIMENTO DOS DIREITOS HUMANOS NO PLANO INTERNACIONAL

AUTOR PRINCIPAL: Regina da Cruz Vieira Alves-Bolsista CNPQ.

CO-AUTORES: Micheli Piucco.

ORIENTADOR: Liton Lanes Pilau Sobrinho.

UNIVERSIDADE: Universidade de Passo Fundo.

INTRODUÇÃO

A busca de um direito internacional cooperativo entre os Estados é um caminho a ser percorrido por toda a comunidade internacional. Os Estados buscam formas de debater e garantir direitos essenciais a todos. Peter Häberle em sua teoria do “Estado Constitucional Cooperativo” observa como a cooperação é necessária e importante. A perspectiva da teoria do controle de convencionalidade, estudada neste contexto, será analisada como um modelo a ser seguido de forma universal, garantindo a efetivação e a proteção dos direitos humanos rumo a teoria de Häberle. Para a construção do presente trabalho utiliza-se o método indutivo e a técnica de pesquisa bibliográfica.

DESENVOLVIMENTO:

No cenário atual, através das trocas constante de informações, mercadorias e de diálogos entre pessoas e nações, a soberania nacional passou a ser visualizada como flexibilizada, rompida e até mesmo por alguns doutrinadores como não mais existente. Para a construção do presente trabalho utiliza-se o método indutivo e a técnica de pesquisa bibliográfica. Neste contexto, o direito internacional dos direitos humanos e, principalmente, a atuação de Cortes Internacionais, são extremamente relevantes para limitar as atuações estatais, impondo limitações aos Estados. Em uma sociedade considerada “cosmopolita”, a garantia e efetivação dos direitos humanos não é mais apenas uma questão Estatal, mas mundial, pois os cidadãos passam a ser visualizados



V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



como cidadãos mundiais. Aqui, o grande problema a ser enfrentado é a falta de efetivação dos direitos humanos no plano interno Estatal, mesmo que estejam positivados. Por isso, a importância dos sistemas regionais de direitos humanos, como organizações que observam e condenam os Estados quando ratificam, mas não cumprem com os direitos humanos consagrados em instrumentos internacionais. A teoria do Direito Constitucional Cooperativo de Peter Häberle traz a ideia de comprometimento dos Estados em prol dos direitos humanos. Uma forma de juntos, buscarem os direitos essenciais aos indivíduos e formarem um conjunto universal de Estados. De forma cooperada todos os Estados buscam o mesmo objetivo: a consagração dos direitos humanos. Seguindo o objetivo do presente estudo, o controle de convencionalidade, que busca a compatibilização do ordenamento jurídico interno com os Tratados Internacionais de Direitos Humanos ratificados pelos Estados, é uma forma de garantir e efetivação dos direitos humanos nos moldes da construção de um Estado Constitucional Cooperado, pois este controle, atualmente, está sendo exercido pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, condenando os Estados que não cumpriram com seus deveres internacionais de proteção dos direitos humanos. Os direitos humanos devem ser garantidos por todos os Estados de forma cooperada. Todos os ordenamentos se complementam, somente de forma conjunta todos os cidadãos mundiais poderão ter seus direitos essenciais garantidos e efetivados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Com a mudança para um Estado Internacional, voltado à cooperação entre os povos, a proteção e efetivação dos direitos humanos é um caminho para o desenvolvimento efetivo e a garantia dos direitos humanos. O modelo de Estado Constitucional Cooperativo e o exercício do controle de convencionalidade são substanciais para esse modelo Estatal que respeita, garante e efetiva direitos humanos.

REFERÊNCIAS

HÄBERLE, Peter. Estado Constitucional Cooperativo. Traduzido do original em Alemão por Marcos Maliska e Elisete Antoniuk. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. O Controle Jurisdicional de Convencionalidade das Leis. 3.ª Ed. São Paulo. Revista dos Tribunais, 2013.

NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA (para trabalhos de pesquisa): Número da aprovação.



V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



ANEXOS

Aqui poderá ser apresentada somente uma página com anexos (figuras e/ou tabelas), se necessário.